

**LEI Nº 314 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2004.**

**SÚMULA:** Autoriza o Executivo Municipal a efetuar Repasse à Associação São Roque - Creche e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA,  
ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU,  
PREFEITO DO MUNICÍPIO SANCIONO A  
SEGUINTE**

**L E I :**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a destinar a Associação São Roque – Creche , entidade sem fins lucrativos, com sede e foro neste Município, a importância de R\$ 60.254,40 (sessenta mil, duzentos e cinqüenta e quatro reais, quarenta centavos) dividido em 12 (doze) parcelas iguais de R\$ 5.021,20 (cinco mil, vinte e hum reais e vinte centavos) composto de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) de recursos do município, e R\$ 1.021,20 (Hum mil e vinte e hum reais e vinte centavos) com recurso do Governo Federal, sem reajustes, disciplinado pelo artigo 26 da Lei Complementar 101 de 04 de Maio de 2000, (Lei de Responsabilidade Fiscal), artigos 16 e 17 da Lei Federal 4.320, de 17 de Março de 1.964.

**§1º** - Os valores expressos no caput do artigo 1º, destinarão ao atendimento de serviços essenciais da entidade junto a Projetos assistenciais à Criança carente do Município.

**Art. 2º** - Fica a entidade obrigada a prestar contas dos recursos recebidas mensal e anualmente ao Executivo municipal, independentemente de serem objetivos de fiscalização pelo Poder Legislativo.

**Art. 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da PREFEITURA MUNICIPAL DE  
TAMARANA, aos 22 de dezembro de 2004.

*Paulo Mitio Nakaoka*  
**PREFEITO MUNICIPAL**

*Projeto de Lei de autoria  
do Executivo Municipal*